LEI Nº 1.653, DE 19 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de audiência pública, pelo Poder Executivo, antes de realização de licitação para concessão de serviço público de Transporte Público Municipal, serviço de água e esgoto no Município de Matias Barbosa.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a realizar audiência pública antes de determinar a licitação para concessão de serviços de Transporte Público Municipal e serviço de água e esgoto, no Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A obrigação contida no caput do presente artigo aplica-se somente às matérias que dependam de aprovação do Poder Legislativo.

Art. 2º - A Audiência Pública será um instrumento de acesso à informação e de participação dos administrados na condução da política do serviço público, conforme o previsto no artigo 37, §3º da Constituição Federal e a Lei nº.12.527 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3º - Na Audiência Pública poderá participar qualquer cidadão, sendo obrigatória a divulgação mediante edital publicado no Diário Oficial do Município, sem prejuízo do uso de outros meios de comunicação e divulgação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 19 de julho de 2024.

Carlos Roberto Mendes Lopes
PREFEITO

Carlos Roberto Mendes Lopes
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade Ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1 º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.

Matias Barbosa, 19 de 07 de 24

Servidor Responsável